



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 526/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 1075 de 09/12/2020

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, “v” **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de **R\$ 2.348.708,20** (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e vinte centavos), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 2.348.708,20** (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e vinte centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;



# **Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba**

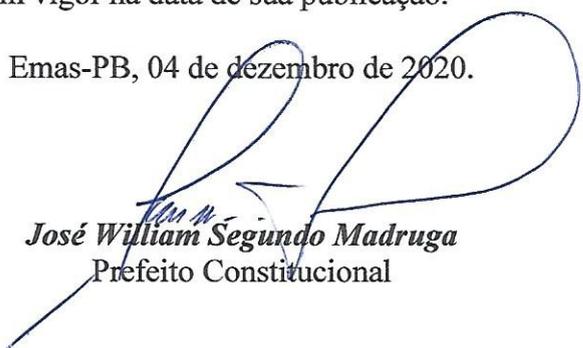


- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferenes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, 04 de dezembro de 2020.

  
**José William Segundo Madruga**  
Prefeito Constitucional